



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 11/2016

Veto Parcial apostado ao [Projeto de Lei do Senado nº 437 de 2012 \(nº 8.084 de 2014 na Câmara dos Deputados\)](#)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016.](#)

Veto apostado “por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público”.

Autoria: Senador José Agripino (DEM/RN)

Relatores no Senado Federal:

- [Sen. Cyro Miranda \(PSDB/GO\)](#) – CCJ
- [Sen. Kátia Abreu \(PSD/TO\)](#), substituída por Flexa Ribeiro (PSDB/PA) como relator "ad hoc"

Relatores na Câmara dos Deputados:

- [Dep. Profª Dorinha Seabra Rezende \(DEM/TO\)](#) – CE
- [Dep. JHC \(SD/AL\)](#) – CCJC
- [Dep. Gonzaga Patriota \(PSB/PE\)](#) – CCJC (Redação Final)

Explicação do voto:

O dispositivo vetado permitia às empresas juniores admitir colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, mediante aprovação da assembleia geral da entidade.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	<p>§ 1º do art. 3º</p> <p>“§ 1º É facultada à empresa júnior a admissão de pessoa física ou de pessoa jurídica que deseje colaborar com a entidade, mediante deliberação de sua assembleia geral.”</p>	<p>Permite colaboração de pessoas físicas e jurídicas com a empresa júnior.</p>	<p>Dispositivo constante do texto inicial do projeto</p>	<p>"O dispositivo poderia desvirtuar o objetivo educacional da empresa júnior ao permitir a admissão de pessoas jurídicas em associação que deve ser constituída por estudantes matriculados em instituição de ensino superior. Além disso, poderia gerar incertezas quanto às relações financeiras do regime de colaboração aventado, podendo ocorrer eventual prestação de serviço por pessoa jurídica mascarada como 'colaboração', fomentando ilegalidades e burlando direitos trabalhistas e deveres tributários."</p>